

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 077/2017 ANO VIII

Divulgação: terça-feira, 02 de maio de 2017

Publicação: quarta-feira, 03 de maio de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde, requerida pela servidora Dilza Raimunda de Mattos Soares, JME 0119-8, 60 (sessenta) dias, a partir de 24/04/2017, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 988, 25 DE ABRIL DE 2017

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Cel PM James Ferreira Santos, no período das 8h do dia 1º de maio de 2017 às 7h59min do dia 08 de maio de 2017.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras Jussara Maria Oliveira Santos Lopes e Juliana Teixeira Duarte.

Art. 3º O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0002744-53.2014.9.13.0002

Agravante: C.P.R.

Advogados: Diogo Emanuel Domingos Sena D. Correa (OAB/MG 102427) e outro

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão que negou seguimento ao recurso especial e, nos termos do disposto no § 4º do artigo 1.042 da Lei n. 13.105/2015, determinada a remessa dos autos para o e. Superior Tribunal de Justiça.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

23684MG => 12; 57688MG => 10; 57887MG => 7, 8; 67363MG => 1, 2; 72327MG => 8; 77819MG => 6; 78201MG => 1, 2, 7, 8, 11, 12; 90410MG => 9; 90720MG => 9; 91153MG => 9; 95591MG => 11; 96305MG => 2; 96346MG => 8, 12; 96347MG => 8; 97787MG => 11; 103239MG => 3; 106114MG => 6; 106591MG => 7; 112330MG => 10; 114876MG => 2; 118560MG => 4; 121096MG => 13; 121939MG => 4; 143611MG => 5; 144592MG => 5; 145316MG => 12; 149804MG => 13; 156085MG => 6; 158375MG => 13; 160769MG => 4; 171720MG => 13;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0004742-30.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Luiz Henrique de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para requerer o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira.

2 - 0010921-14.2011.9.13.0001

Autor: Cb Wagner Ferreira de Souza, => Vista ao Autor, por cinco dias úteis, para requerer o que for de direito. Adv.: Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000494-79.2016.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Jefferson Laerte Dias Resende => Decretada extinta a punibilidade do militar Cb BM Jefferson Laerte Dias Resende, pelo cumprimento das condições da transação penal e determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Jacir Figueiredo.

4 - 0000505-11.2016.9.13.0001

Réu: Nelson Martinho da Silva => Vista à Defesa do denunciado Cb PM Nelson Martinho da Silva da manifestação do Ministério Público constante de fls. 330 dos autos. Adv.: Wasley Cesar de Vasconcelos.

5 - 0000656-45.2014.9.13.0001

Réu: Marcelo Henriques de Oliveira => A Carta Precatória remetida em caráter itinerante para Comarca de São João Nepomuceno/MG e distribuída sob o nº 0005611-57.2017.8.13.0629, teve audiência designada para o dia 06/06/2017, às 13:30 horas. Adv.: Laura Serta Junqueira Correa, Raphael Silva Knopp de Faria.

Réu: Paulo Luiz Alencar n Filho => A Carta Precatória remetida em caráter itinerante para Comarca de São João Nepomuceno/MG e distribuída sob o nº 0005611-57.2017.8.13.0629, teve audiência designada para o dia 06/06/2017, às 13:30 horas. Adv.: Laura Serta Junqueira Correa, Raphael Silva Knopp de Faria.

6 - 0001821-59.2016.9.13.0001

Réu: Amilton Marcio Vital Souza => Expedida Carta Precatória Inquiratória para a comarca de Campo Belo/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0001099-27.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Adilson Messias de Lana, Réu: Estado de Minas Gerais, => I – Em acórdão proferido nos autos da ação epigrafada (fls. 1089 a 1094-verso), transitado em julgado na data de 30 de março de 2016 – vide certidão de fls. 1115, determinou-se a reintegração imediata do exequente às fileiras da Corporação/PMMG, com o reconhecimento dos direitos retroativos pertinentes, devidamente corrigidos. O Chefe da Seção de Processamento de Pagamento de Pessoal da PMMG apresentou declaração, por meio de Painel Administrativo da PMMG, contendo os valores que perceberia, se nos quadros da PMMG estivesse, no período de 15 de julho de 2011 até 18 de abril de 2016, já deduzidos os descontos previdenciários – fls. 1132/1133. Por meio de petição e planilha de cálculos de fls. 1143/1147, o exequente apresentou o valor de R\$ 305.412,53 (trezentos e cinco mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta e três centavos). Na fase de impugnação de execução, o Estado de Minas Gerais apresentou petição de impugnação por meio das fls. 1157/1158, acompanhada dos documentos de fls. 1159/1162, sustentando que houve excesso de execução no importe de 46.207,08 (quarenta e seis mil e duzentos e sete reais e oito centavos), juntando memória de cálculo. Alega que o exequente teria utilizado, para a correção monetária do valor devido, os índices do INPC, até novembro de 2016, quando o correto seria aplicar os mesmos índices, até 29.06.2009, e, após, a TR. Alega, ainda, que o exequente teria lançado, equivocadamente, o índice de correção do mês de competência, quando o correto seria a utilização do índice do mês subsequente. Instado a se manifestar sobre a impugnação de fls. 1157/1158, o exequente se manteve silente, dentro do prazo legal, apesar de devidamente intimado – vide certidão de fls. 1164/1164-verso. II – Dessa forma, configurada a concordância tácita do exequente, eis que, intimado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo Estado de Minas Gerais, quedou-se silente. Via de consequência, homologo os cálculos elaborados às fls. 1160/1161, pelo Executado, por estarem de acordo com o fixado em acórdão. III – Mediante o exposto, DECIDO: Acolher a impugnação de execução (fls. 1157/1158), para deduzir o excesso de execução, determinando que o valor devido, a título de Precatório, seja no importe de R\$ 259.205,45 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), consoante memória de cálculo de fls. 1160/1161. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lilian da Silva Fernandes.

8 - 0003014-87.2008.9.13.0002 ou 772/08

Autor: 3º Sgt Solon Cardoso Lopes, Réu: Estado de Minas Gerais, => Considerando que o Estado de MG não se manifestou acerca da existência de débito a compensar, apesar de devidamente intimado em duas oportunidades anteriores, e, face ao disposto no artigo 6º, “caput”, parte final, da Resolução nº 115 do CNJ, não poderá haver, em sede de Precatório, compensação de eventuais débitos constituídos pela Fazenda Pública contra o beneficiário do precatório a ser expedido. Determino a intimação da parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação prescrita no artigo 3º, da Resolução 104/2011 do TJMMG, em duas vias, devendo ser observada a alínea “g”, da referida Resolução. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant Ana, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Bruno Marinho Vidigal, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000617-40.2017.9.13.0002

Notificado: Jederson Douglas de Oliveira, Notificante: Alvaro Rodrigues Coelho => Fica a defesa intimada do inteiro teor do despacho que determinou o arquivamento dos autos. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Fabio Henrique Queiroz.

10 - 0000820-36.2016.9.13.0002

Réu: Cid Machado dos Santos => Fica a Defesa intimada para apresentação das razões recursais, no prazo legal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

11 - 0002880-47.2014.9.13.0003

Autor: Cb Marcelo Fabiano da Silva Povoá, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Exequente acerca da planilha de cálculo apresentada às fls. 763/764, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Antonio Aparecido Oliveira, Marilza Mesquita Cerqueira.

12 - 0012520-79.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Walisson da Silva Campos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais para que aponte o valor limite para o pagamento em sede de RPV para o ano de 2017, pelo

prazo de 15 (quinze) dias úteis. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha, Wanderlei Teodoro Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0001498-82.2015.9.13.0003

Investigado: Flavio Kretli, Réu: Flavio Kretli => Audiência Julgamento designada para o dia 15/05/2017, às 14:00 horas. Adv.: Elisana Silva Pires Barbosa, Flavia Adriana Mallard Soares de Azevedo, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s Safe z Pereira.